

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013  
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

No art. 2º do projeto de lei, dê-se ao *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a seguinte redação:

*“Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do domínio pleno do terreno, anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

*.....” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº 5.627/2013.

**\*051F93AA07\***

**051F93AA07**

O art. 2º do PL n º 5.627/2013 prevê a redução do percentual aplicado no cálculo da taxa de ocupação de imóveis da União. A medida é benéfica para os ocupantes, porém o percentual proposto (2%) ainda é excessivamente elevado.

Vale lembrar que dificilmente a alíquota do IPTU, pelo qual também respondem os ocupantes, chega a percentual dessa ordem.

A pretensão arrecadatória da União não pode sobrepor-se às necessidades da população. O percentual previsto no projeto de lei ainda é muito alto do ponto de vista dos ocupantes. Para a União, a redução desse valor não será tão expressiva, considerando-se a pequena participação das receitas patrimoniais no total de sua arrecadação. Já para os ocupantes que vivem com orçamento familiar restrito, a medida é certamente relevante.

Por estas razões é que se propõe a redução da taxa de ocupação para 0,5%.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

**\*051F93AA07\***  
051F93AA07